Sábado, 19 de Dezembro de 1987 Número 291

I
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 383/87:

Desafecta do domínio público militar o Forte Militar de Caxias, sito no prédio militar n.º 15 (Oeiras) ..... 4356-(2)

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto-Lei n.º 383/87

de 19 de Dezembro

Considerando a necessidade de se criar um novo estabelecimento prisional, o qual se localizará nas actuais instalações do Forte Militar de Caxias, que será desafectado do Exército para o efeito, conforme fora já previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/87, de 16 de Setembro;

Atendendo a que esta circunstância aconselha a extinção dos Serviços Prisionais Militares;

Convindo fixar as condições em que se processará a consequente transição de pessoas, bens e serviços para o Ministério da Justiça:

O Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É desafectado do domínio público militar o Forte Militar de Caxias, sito no prédio militar n.º 15 (Oeiras).

Art. 2.º É criado, na dependência do Ministério da Justiça e para os efeitos prescritos nos n.os 1 e 3 do artigo 158.º do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto, e nos n.os 1 e 2 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 168/81, de 16 de Setembro, um estabelecimento central denominado «Estabelecimento Prisional de Caxias».

Art. 3.º São extintos os Serviços Prisionais Militares, criados pelo Decreto-Lei n.º 762/75, de 31 de Dezembro.

Art. 4.º — 1 — O pessoal civil pertencente ao quadro único de pessoal dos Serviços Prisionais Militares, criado pelo Decreto-Lei n.º 256/77, de 17 de Junho, e reajustado pela Portaria n.º 1012-L/82, de 29 de Outubro, transita, mediante lista ou listas nominativas aprovadas pelo Ministro da Justiça, para os quadros de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, do Ministério da Justiça, que serão aumentados nos termos dos números seguintes, sem prejuízo dos direitos e regalias já adquiridos por aquele pessoal.

2 — O provimento terá lugar para categoria idêntica à que o funcionário já possui.

3 — Não havendo identidade de categoria, o provimento será em categoria correspondente às funções que o funcionário actualmente desempenha, remunerada pela mesma letra de vencimento ou por letra de vencimento imediatamente superior quando não se verifique coincidência de remuneração.

4 — O pessoal civil vinculado a qualquer outro título aos Serviços Prisionais Militares transita, nas mesmas condições em que se acha e sem prejuízo de direitos e regalias adquiridos, para a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, do Ministério da Justiça.

Art. 5.º As dotações de pessoal constantes dos mapas II e III do anexo VII à Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, são aumentadas dos quantitativos constantes dos mapas anexos.

Art. 6.º São transferidos para o Ministério da Justiça os bens dos Serviços Prisionais Militares existentes no Forte Militar de Caxias e na Direcção dos Serviços, a relacionar, por acordo, pela comissão designada para o estudo das condições em que deve ter lugar a transferência do prédio militar n.º 15 (Oeiras) para o Ministério da Justiça.

Art. 7.º Durante o ano de 1987, os encargos financeiros resultantes da entrada em vigor do presente diploma são liquidados por conta das dotações do Orçamento do Estado atribuídas à Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, providenciando o Ministro das Finanças pelas respectivas transferências de verbas, entre o Ministério da Defesa Nacional e o Ministério da Justiça, estritamente necessárias ao funcionamento dos serviços, como resultado da criação do Estabelecimento Prisional de Caxias e da extinção dos Serviços Prisionais Militares.

Art. 8.º Os militares actualmente reclusos no Forte Militar de Caxias serão transferidos para estabelecimentos prisionais dependentes do Estado-Maior do Exército.

Art. 9.º O Exército receberá os arquivos e demais documentação dos Serviços Prisionais Militares agora extintos.

Art. 10.º Será nomeada por despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e da Justiça uma comissão liquidatária dos Serviços Prisionais Militares, cuja composição, competência e prazo serão definidos no mesmo despacho.

Art. 11.º São revogados os diplomas adiante mencionados, bem como quaisquer outras disposições relativas aos Serviços Prisionais Militares:

Decreto-Lei n.º 762/75, de 31 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 818/76, de 11 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 256/77, de 17 de Junho;
Decreto-Lei n.º 25/78, de 27 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 38/78, de 27 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 113/79, de 4 de Maio;
Decreto-Lei n.º 192/79, de 27 de Junho;
Decreto-Lei n.º 432/79, de 30 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 260/83, de 16 de Junho;
Portaria n.º 1012-L/82, de 29 de Outubro;
Declaração dos Serviços de Apoio do Conselho da Revolução de 1 de Julho de 1976 (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 16 de Julho de 1976).

Art. 12.º O presente diploma produz efeitos desde 1 de Dezembro de 1987.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 26 de Novembro de 1987. — *Aníbal António Cavaco Silva — Eurico Silva Teixeira de Melo — Miguel José Ribeiro Cadilhe — Joaquim Fernando Nogueira.*

Promulgado em 13 de Novembro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 16 de Dezembro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

ANEXO VII

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (DGSP)

Aumento de número de lugares

MAPA II

Pessoal comum dos serviços centrais e dos serviços externos da DGSP

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares adicionais
Pessoal dirigente	Técnica superior	Chefe de repartição	2
		Técnico superior principal	1
		Técnico superior de 2.ª classe	2
Pessoal técnico	Técnico de educação	Técnico principal	1
		Técnico de 2.ª classe	2
Pessoal administrativo	—	Chefe de secção	4
Pessoal de vigilância	Vigilância	Chefe de guardas	1
		Subchefe de guardas-ajudante	1
		Primeiro-subchefe de guardas	5
		Segundo-subchefe de guardas	5
		Guarda de 1.ª classe	35
		Guarda	115

MAPA III

Pessoal dos serviços externos da DGSP

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares adicionais
Pessoal dirigente	Director de estabelecimento prisional.	Director de estabelecimento prisional central e especial	1
Pessoal técnico superior	Médica	Clínico geral	1
—	—	Assistente religioso	1
Pessoal técnico	Enfermagem	Enfermeiro	2

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4$; preço por linha de anúncio, 86$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 16$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex